

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

Unidade Básica de Saúde nº 11 – Samambaia

Secretaria de Saúde GDF PMSA Secretaria de Saúde PMSA PÁTRIA AMARELA BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE

REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA
2022

Secretaria
de Saúde



GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Ibaneis Rocha Barros Junior

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF

Manoel Luiz Narvaz Pafiadache

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAA/SES

Fernando Erick Damasceno Moreira

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS/SES

Paula Zeni Miessa Lawall

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS –

COASIS/SAIS/SES

Ricardo Saraiva Aguiar

DIRETORIA DE ENFERMAGEM – DIENF/COASIS/SAIS/SES

Maria Leonor Costa de Moraes Aragão Gois

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E

SECUNDÁRIA – GENFAPS/DIENF/COASIS/SAIS/SES

Ávallus André Alves Araújo

Copyright© 2022 – Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Elaboração

Ávallus André Alves Araújo
Dayane Leticia Faustino Reimao
Edmon Martins Pereira
Juliana Martins Oliveira Viana
Simone Lacerda Santos

Revisão e colaboração

Patrícia da Silva Albuquerque
Karina Rodrigues de Souza
Fernanda Christina Silva Coelho Romariz
Cleunici Godois Freire Ferreira

Aprovação final

COASIS/COAPS/SAIS

1^a versão: 2022

Validade: 2 anos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE.....	5
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO II – DO ORGANOGRAMA.....	6
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DE PESSOAL E SEUS REQUISITOS.....	7
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.....	9
CAPÍTULO V - DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM.....	21
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.....	22
CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.....	24
CAPÍTULO VIII – DAS PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.....	29
CAPÍTULO IX – INFRAÇÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES - PENALIDADES.....	33
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS.....	37
REFERÊNCIAS.....	38

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de regulamentar, auxiliar, formalizar e instruir os profissionais de enfermagem no exercício de suas funções foi elaborado o Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, que contempla também o manual de atribuições de profissionais de enfermagem.

A elaboração deste Regimento Interno de Enfermagem da Atenção Primária do Distrito Federal, baseia-se na Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, a qual rege a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, fundamentada na Estratégia Saúde da Família (ESF), legislação Distrital (lei 840/11), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e legislação vigente do Cofen e Coren/DF.

Este Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem deverá ser revisado e atualizado a cada dois anos ou conforme atualizações de funcionamento e organização da regional de saúde.

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MISSÃO

“Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada”.

VISÃO

“Ser um sistema de saúde que a população conheça, preze e confie, sendo excelência e referência na atenção integral à saúde, apresentando os melhores indicadores de saúde do país”.

VALORES

Compromisso

Ética

Humanização

Respeito

Valorização do servidor

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

1 Regiões administrativas de abrangência: Águas Claras, Vicente Pires, Arnaireira, Taguatinga, Samambaia e Recanto das Emas.

2 Quantidade de Gerência de Serviços da Atenção Primária (GSAP): 23.

3 Tipo e quantidade de Unidades de Básicas de Saúde por GSAP: 32 UBS.

GSAP	UBS	TIPO
GSAP 01 Águas Claras	UBS 01	III
	UBS 02	I
GSAP 01 Vicente Pires	UBS 01	III
GSAP 01 Taguatinga	UBS 01	II
GSAP 02 Taguatinga	UBS 02	II
GSAP 03 Taguatinga	UBS 03	II
GSAP 05 Taguatinga	UBS 05	III
GSAP 06 Taguatinga	UBS 06	II
GSAP 07 Taguatinga	UBS 07	II
GSAP 08 Taguatinga	UBS 08	II
GSAP 01 Samambaia	UBS 12	II
	UBS 02	II
	UBS 13	I
GSAP 03 Samambaia	UBS 03	I
	UBS 11	II
GSAP 04 Samambaia	UBS 04	II
GSAP 05 Samambaia	UBS 05	II
	UBS 09	I
GSAP 06 Samambaia	UBS 06	II
GSAP 07 Samambaia	UBS 07	II
	UBS 10	I
GSAP 08 Samambaia	UBS 08	II
GSAP 09 Samambaia	UBS 01	III
GSAP 01 Recanto das Emas	UBS 01	I
	UBS 10	I
GSAP 02 Recanto das Emas	UBS 02	III
GSAP 03 Recanto das Emas	UBS 03	II
GSAP 04 Recanto das Emas	UBS 04	II
GSAP 05 Recanto das Emas	UBS 05	II
	UBS 07	I
	UBS 08	I
	UBS 11	I

4 Números de equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF): 160.

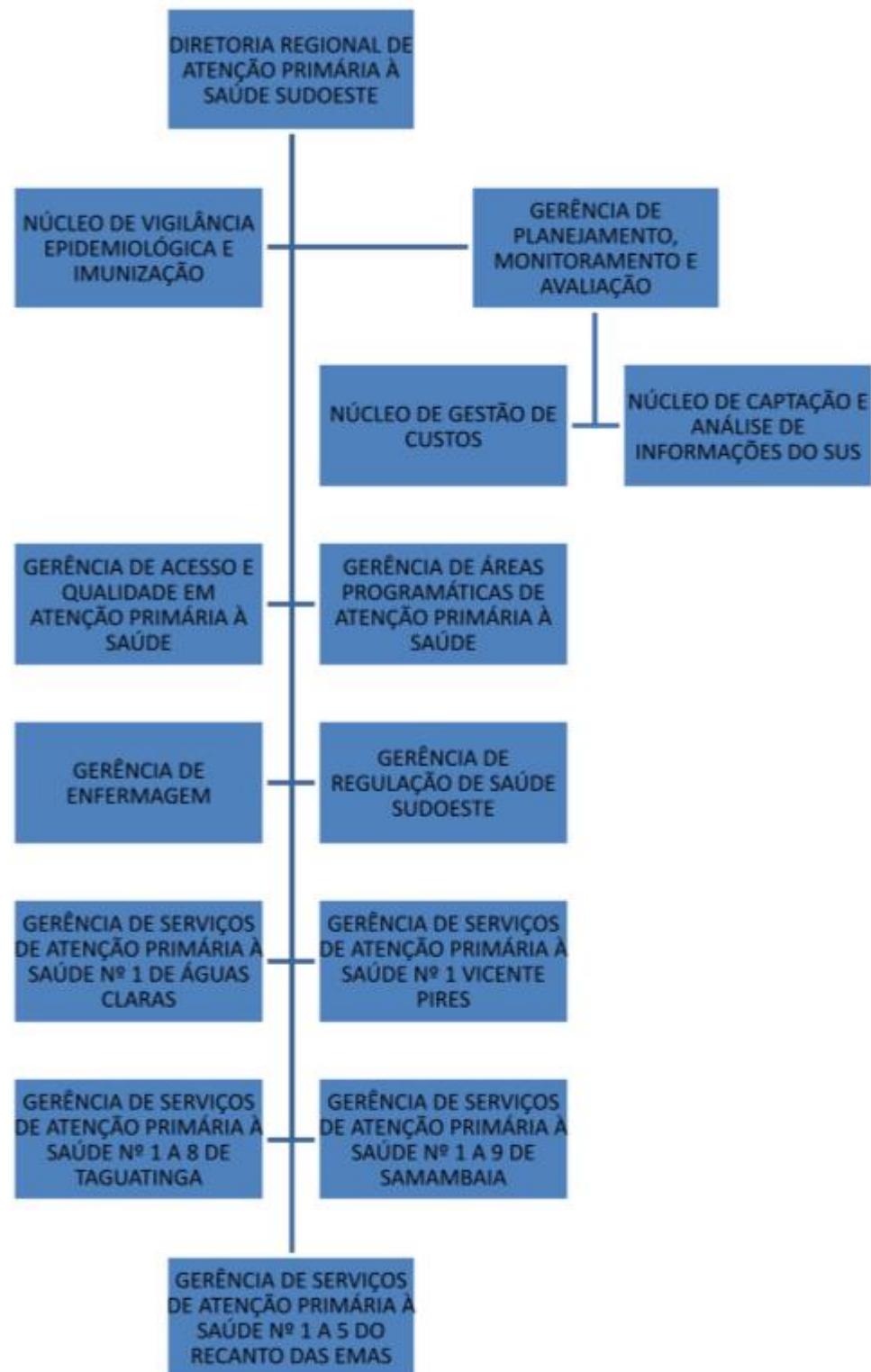
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O serviço de enfermagem da Atenção Primária tem como finalidade:

- I Organizar e administrar as atividades e procedimentos de enfermagem;
- II Executar as atribuições específicas do cuidado ao usuário e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem, conforme protocolos clínicos, de organização de serviços e normativas vigentes;
- III Participar e cooperar com a equipe multiprofissional e interdisciplinar no atendimento dos usuários, família e comunidade;
- IV Participar e cooperar com a equipe multiprofissional e interdisciplinar no ensino e na pesquisa;
- V Assistir ao indivíduo, família e comunidade segundo as diretrizes e princípios da Atenção Primária e do Sistema Único de Saúde;
- VI Identificar as necessidades, elaborar, promover, participar e avaliar os processos de educação permanente em saúde, para a equipe de enfermagem e para a equipe de saúde;
- VII Trabalhar em consonância com o Código de Ética de Enfermagem;
- VIII Elaborar, promover, aplicar e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem de forma a garantir a qualidade da assistência.

CAPÍTULO II DO ORGANOGRAMA

Art. 2º. Na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal- SES/DF, a Enfermagem na Atenção Primária está vinculada à Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS), por meio da Gerência de Enfermagem (GENF) e das Gerências de Serviços da Atenção Primária (GSAP'S).



Fonte: Secretaria de Saúde, 2022.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Art. 3º O Pessoal que compõe os Serviços de Enfermagem está assim classificado:

- I Gerente de Enfermagem da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde;
- II Enfermeiro Responsável Técnico;
- III Enfermeiro;
- IV Técnico de Enfermagem;
- V Auxiliar de Enfermagem;
- VI Auxiliar Operacional de Serviços Diversos de Enfermagem.

Art. 4º Requisitos necessários para as categorias:

I Enfermeiro Responsável Técnico:

- a Registro profissional no Coren-DF, regularizado junto ao órgão;
- b Ser titular de diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino superior nos termos da lei;
- c Possuir vínculo empregatício com a SES/DF;
- d Carga horária mínima de 20 horas semanais, conforme Resolução Cofen 509/2016.
- e Certidão de Responsabilidade Técnica vigente.

II Enfermeiro:

- a Registro profissional no Coren-DF, regularizado junto ao órgão;
- b Ser titular de diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino superior nos termos da lei;
- c Possuir vínculo empregatício com a SES/DF.

III Técnico de Enfermagem:

- a Registro profissional no Coren-DF, regularizado junto ao órgão;
- b Ser titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;
- c Possuir vínculo empregatício com a SES/DF.

IV Auxiliar de Enfermagem:

- a Registro profissional no Coren-DF, regularizado junto ao órgão;
- b Ser titular do diploma ou do certificado de Auxiliar de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;
- c Possuir vínculo empregatício com a SES/DF.

V Auxiliar Operacional de Serviços Diversos de Enfermagem:

- a Registro profissional no Coren-DF, regularizado junto ao órgão;
- b Ser titular do diploma ou do certificado de Auxiliar/Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;
- c Possuir vínculo empregatício com a SES/DF.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Art. 5º As atribuições dos profissionais que integram as equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Federal, Distrital e Local.

O profissional de enfermagem que atua na Atenção Primária à Saúde possui Atribuições Comuns à equipe de saúde e Atribuições Específicas.

Art. 6º São Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Primária;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas rationalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, inclusive nas transferências de cuidado para outros níveis de atenção quando demandado, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Primária vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da

elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária;

XIII. Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária e de Vigilância à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa, notificar e monitorar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.

XXVII. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Primária e no mapa de acompanhamento de programas de transferência de renda e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVIII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Art 7º Ao Gerente de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde compete:

- I Cumprir e fazer cumprir normas, rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Instituição;
- II Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Legislação de Enfermagem;
- III Recepcionar e promover a adaptação de novos servidores na unidade;
- IV Divulgar os protocolos, notas técnicas, manuais e guias assistenciais e outros documentos norteadores da SES/DF na unidade;
- V Participar de comissões e grupos de trabalho da SES/DF;
- VI Realizar reuniões técnico-administrativas em nível local, com a equipe de enfermagem;
- VII Propor, coordenar, ministrar e participar dos programas de educação permanente, cursos, seminários e outros, de acordo com as necessidades do serviço;
- VIII Coordenar e/ou participar de pesquisas clínicas relacionadas a produtos, medicamentos e tecnologias a serem utilizados na SES/DF respeitando os preceitos éticos e legais;
- IX Divulgar e disponibilizar normas de biossegurança e segurança do paciente;
- X Zelar pelo bom uso de materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e utilização inadequada;
- XI Zelar pelos bens patrimoniais da instituição. Identificar o mau funcionamento, etiquetar e separar o equipamento e comunicar a chefia imediata;
- XII Promover parcerias com órgãos públicos e privados buscando melhorias à saúde, em sua área de abrangência;
- XIII Garantir que as Unidades Básicas possuam Responsável Técnico, atendendo à Resolução Cofen 506/2016 que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica e Responsável Técnico;
- XIV Representar o serviço em reuniões e eventos de caráter técnico e/ou administrativo quando designado ou convocado;
- XV Participar de reuniões em nível local, regional e central para análise do desenvolvimento das ações e políticas de saúde;
- XVI Implementar e acompanhar a Comissão de Ética em Enfermagem;
- XVII Promover e/ou participar de espaços colegiados para elaboração, implementação e revisão de POP, protocolos e fluxos assistenciais na rede de atenção;
- XVIII Implementar, promover, avaliar e manter atualizadas as rotinas e atividades referentes à enfermagem;
- XIX Participar do processo de avaliação das atividades programadas da APS, por meio da análise dos indicadores do Acordo de Gestão Local (AGL) e do Acordo de Gestão Regional (AGR) e do diagnóstico da saúde da comunidade dos seus respectivos territórios;
- XX Participar do planejamento, gerenciamento e avaliação das ações de saúde desenvolvidas na região de saúde;
- XXI Participar do planejamento e implementação da política de saúde em nível local e regional;
- XXII Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- XXIII Orientar e apoiar tecnicamente os gerentes e supervisores de serviços da Atenção Primária à Saúde no planejamento e programação das atividades a serem desenvolvidas, com base no diagnóstico local, indicadores de saúde e diretrizes vigentes;
- XXIV Apoiar as gerências internas da APS nas atividades de promoção, recuperação da saúde e prevenção de doenças;

- XXV Implementar, monitorar e avaliar os indicadores de saúde na APS;
- XXVI Acompanhar os dados da cobertura vacinal da região de saúde;
- XXVII Elaborar e manter atualizada planilha de pessoal em enfermagem;
- XXVIII Elaborar e implementar plano de redimensionamento de profissional de enfermagem da APS;
- XXIX Acompanhar e mediar teste de materiais/equipamentos e emissão de parecer técnico dos enfermeiros da Atenção Primária à Saúde, a fim de subsidiar a aquisição de produtos pela SES/DF;
- XXX Apoiar as ações que promovam o bom relacionamento entre os membros das equipes de Estratégia Saúde da Família;
- XXXI Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir este Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, aprovado pela instituição;
- XXXII Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação, conforme legislação profissional;
- XXXIII Prestar assistência à comunidade em situação de calamidade e emergência.

Art. 8º Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- I Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem nos diversos níveis de atenção à saúde;
- II Promover integração entre a Unidade de Saúde, o profissional de enfermagem e o Conselho Regional de Enfermagem;
- III Acompanhar os processos de trabalho da enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
- IV Manter atualizado, junto à DIRAPS/SES e ao Coren-DF, a relação de profissionais de enfermagem que atuam na unidade em conformidade com o Artigo 33 do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem, mantendo os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;
- V Garantir escala mensal de enfermagem da Unidade de Saúde contendo nome completo, categoria e número de registro no Coren-DF dos profissionais de enfermagem, além do carimbo e assinatura do enfermeiro responsável;
- VI Participar em consultoria, auditoria e emissão de parecer técnico sobre matéria de enfermagem;
- VII Fomentar e viabilizar em conjunto com os demais setores, a educação permanente e continuada para o pessoal das diversas categorias de enfermagem;
- VIII Participar na elaboração e implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem com base em protocolos aprovados da SES/DF, Ministério da Saúde, Cofen e Coren-DF;
- IX Avaliar o desempenho técnico e ético de pessoal de enfermagem;
- X Elaborar em conjunto com os Enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde o Diagnóstico Situacional do Serviço de Enfermagem;
- XI Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde aprovado pela instituição;
- XII Comunicar oficialmente ao Coren-DF e ao Comitê de Ética de Enfermagem da região de saúde a ocorrência de interferência na organização e/ou desenvolvimento do serviço de enfermagem contrária ao Código de Ética, bem como tomar as medidas administrativas cabíveis;
- XIII Garantir que os estágios sejam realizados em conformidade com a legislação de enfermagem vigente, junto aos setores responsáveis;

- XIV Identificar e realizar as tratativas necessárias ao profissional em possível conflito ético para apreciação e conduta;
- XV Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional e a Lei do Exercício Profissional.

Art. 9º Ao Enfermeiro compete:

- I Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II Realizar consulta de enfermagem, realizar procedimentos de enfermagem, como curativos e administração de medicações, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Federal observadas as disposições legais da profissão. A consulta de enfermagem deve conter as etapas inter-relacionadas do processo de enfermagem, de modo a operacionalizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- III Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- V Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- VI Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Técnicos/Auxiliares de enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII Supervisionar as ações do Técnico/Auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;
- VIII Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
- IX Cumprir e fazer cumprir normas, rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão-POP da Instituição;
- X Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Legislação de Enfermagem;
- XI Proporcionar atendimento humanizado e de qualidade ao paciente;
- XII Colaborar com a supervisão e/ou gerência na execução de medidas administrativas em casos de elogios, penalidades ou remanejamento de pessoal de enfermagem;
- XIII Colaborar com a chefia imediata na realização da avaliação de desempenho da equipe de enfermagem;
- XIV Recepcionar e promover a adaptação de novos servidores na unidade;
- XV Utilizar, aplicar e divulgar os protocolos, notas técnicas, manuais, guias assistenciais e outros documentos norteadores da SES/DF na unidade;
- XVI Participar de comissões e grupos de trabalho da SES/DF;
- XVII Representar o serviço em reuniões e eventos de caráter técnico e/ou administrativo quando designado ou convocado;
- XVIII Coordenar e/ou participar de pesquisas clínicas relacionadas a produtos, medicamentos e tecnologias a serem utilizados na SES/DF respeitando os preceitos éticos e legais;
- XIX Aplicar, divulgar e disponibilizar normas de biossegurança e segurança do paciente;
- XX Promover ambiente seguro e confortável, respeitando a privacidade do paciente;
- XXI Testar materiais e equipamentos e emitir Parecer Técnico, em sua área de competência, a fim de subsidiar a aquisição de produtos na SES/DF;
- XXII Zelar pelo bom uso de materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e

utilização inadequada;

XXIII Zelar pelos bens patrimoniais da instituição. Identificar o mau funcionamento, etiquetar e separar o equipamento e comunicar a chefia imediata;

XXIV Solicitar apoio à chefia imediata nas ocorrências fora do alcance da competência da unidade;

XXV Realizar diagnóstico situacional da comunidade do seu território;

XXVI Participar do planejamento e implementação da política de saúde em nível local;

XXVII Propor, coordenar, ministrar e participar dos programas de educação permanente, cursos, seminários e outros, de acordo com as necessidades do serviço;

XXVIII Coordenar, supervisionar e participar das atividades estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), nas salas de vacinas e/ou em ações extramuros, rotineiramente e durante campanhas nacionais e distritais;

XXIX Supervisionar a limpeza, desinfecção e esterilização do material da unidade, bem como recepção, validade e estocagem do material limpo e/ou esterilizado;

XXX Supervisionar, conferir e repor itens do carro de parada cardiorrespiratória de acordo com a rotina;

XXXI Supervisionar e/ou preparar salas de curativos e consultas, bandejas de exames, entre outros;

XXXII Compor a Comissão de Ética em Enfermagem, quando necessário;

XXXIII Prestar assistência à comunidade em situação de calamidade e emergência;

XXXIV Exercer outras atribuições conforme a legislação profissional e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, bem como as previstas pela Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006 e pela Portaria Conjunta N° 74 de 14 de dezembro de 2017.

Art. 10º Ao Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliar Operacional de Serviços Diversos de Enfermagem:

I Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II Realizar procedimentos de enfermagem, como: aferição de sinais vitais e glicemia capilar; medidas antropométricas; curativos (conforme resolução Cofen 567/2018 e/ou outras legislações vigentes); retirada de pontos de sutura; nebulização; oxigenoterapia; administração de medicamentos; vacinação; coleta de material para exames; lavagem, preparação e esterilização de materiais; entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;

III Realizar acolhimento e escuta qualificada dos usuários;

IV Realizar atividades em grupo, participar de atividades de educação em saúde;

V Realizar orientações aos pacientes no pós-consulta, quanto ao autocuidado e incentivo de adesão ao tratamento recomendado por médicos e enfermeiros;

VI Cumprir normas, rotinas e POP da Instituição;

VII Cumprir o Código de Ética e a Legislação de Enfermagem;

VIII Proporcionar atendimento humanizado e de qualidade ao paciente;

IX Recepçionar e promover a adaptação de novos servidores na unidade;

X Aplicar e divulgar os protocolos, notas técnicas, manuais, guias assistenciais e outros documentos norteadores da SES/DF na unidade;

XI Participar de comissões e grupos de trabalho da SES/DF;

XII Propor, ministrar e participar dos programas de educação permanente, cursos, seminários e outros, de acordo com as necessidades do serviço;

- XIII Participar de pesquisas clínicas relacionadas a produtos, medicamentos e tecnologias a serem utilizados na SES/DF respeitando os preceitos éticos e legais;
- XIV Aplicar e divulgar normas de biossegurança e segurança do paciente;
- XV Promover ambiente seguro e confortável, respeitando a privacidade do paciente;
- XVI Zelar pelo bom uso de materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e utilização inadequada;
- XVII Zelar pelos bens patrimoniais da instituição. Identificar o mau funcionamento, etiquetar o equipamento e comunicar a chefia imediata;
- XVIII Solicitar apoio à chefia imediata nas ocorrências fora do alcance da competência da unidade;
- XIX Compor a Comissão de Ética em Enfermagem, quando necessário;
- XX Participar do diagnóstico situacional da comunidade do seu território;
- XXI Participar do planejamento e implementação da política de saúde em nível local;
- XXII Participar como membro da equipe multiprofissional nas atividades de prevenção e promoção e recuperação da saúde;
- XXIII Colaborar no planejamento e executar atividades a serem desenvolvidas, com base no diagnóstico local, indicadores de saúde e diretrizes vigentes;
- XXIV Registrar dados de produtividade em formulário específico ou sistema de informação;
- XXV Levar ao conhecimento do enfermeiro qualquer ocorrência relacionada com os usuários e com a unidade, dados estatísticos e outros, requeridos nos programas de saúde;
- XXVI Participar das atividades estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), nas salas de vacinas e/ou em ações extramuros, rotineiramente e durante campanhas nacionais e distritais;
- XXVII Zelar pela manutenção da limpeza e temperatura adequada do refrigerador da sala de vacinação;
- XXVIII Controlar estoque e validade das vacinas;
- XXIX Realizar a limpeza, desinfecção e esterilização do material da unidade, bem como a estocagem do material;
- XXX Preparar salas de curativos e consultas, bandejas de exames, conferir e repor itens dos carros de parada cardiorrespiratória, sob supervisão do enfermeiro;
- XXXI Respeitar e promover a privacidade do usuário;
- XXXII Prestar assistência à comunidade em situação de calamidade e emergência;
- XXXIII Seguir e desenvolver as rotinas, protocolos, fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde;
- XXXV Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; bem como a prevista pela Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Art. 11º Prontuário Eletrônico: A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico vigente do Ministério da Saúde (eSUS ou outro em vigor) todo o atendimento e/ou procedimento realizado no usuário sob sua responsabilidade. Devem ser registrados: consultas, administração de medicamentos, procedimentos, triagem, vacinação, orientação ao usuário, visitas domiciliares, atividades educativas, entre outros.

Art. 12º O registro em papel deve ocorrer apenas na indisponibilidade do sistema eletrônico ou outros motivos autorizados pelo chefe imediato. Quando ocorrer, a Anotação de Enfermagem não pode conter rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco. É vedada a utilização de

corretivos, marca-textos, manchas e outros. Em caso de erro, usar a palavra “digo”, entre vírgulas.

Art. 13º O registro quando impresso deve conter os dados do usuário, complementado com data e hora, e seguido de assinatura e carimbo do profissional, contendo nome completo e número de registro no Coren-DF (conforme Resolução Cofen Nº 0514/2016).

Art. 14º O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, pontual, cronológica e objetiva.

Art. 15º É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros.

Art. 16º Estágio Supervisionado: Os registros das ações de enfermagem executadas pelos estudantes dos diferentes níveis de formação profissional deverão ser acompanhados pelo nome completo e número de registro no Coren-DF dos supervisores de atividade prática e estágio supervisionado.

Art. 17º O profissional enfermeiro que se identificar como especialista e/ou utilizar durante a assistência o título de especialista, deverá ter a respectiva especialidade registrada no Coren-DF.

Art. 18º A entrega de Prontuários pela Equipe de Enfermagem, para quaisquer finalidades (fotocópia, transferência e outros) deverá seguir as diretrizes vigentes da SES/DF.

CAPÍTULO VI **DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**

No âmbito da legislação que disciplina o exercício da enfermagem, o regime disciplinar se dá através do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através de meio eletrônico (www.cofen.gov.br):

Art. 19º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 20º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 21º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Art. 22º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 23º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 24º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 25º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 26º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 27º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 28º Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 29º Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Art. 30º Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Art. 31º Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 32º Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 33º Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

Art. 34º Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 35º Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 36º Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.

Art. 37º Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

Art. 38º Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

Art. 39º Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 40º Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 41º Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren/DF e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

No âmbito da legislação que disciplina o exercício da enfermagem, o regime disciplinar se dá através do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através de meio eletrônico (www.cofen.gov.br):

Art. 42º Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 43º Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 44º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 45º Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

Art. 46º Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

Art. 47º Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

Art. 48º Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 49º Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Art. 50º Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.

Art. 51º Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 52º Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 53º Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

§ 1º É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no Coren, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

§ 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

Art. 54º Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 55º Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 56º Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 57º Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 58º Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 59º Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 60º Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.

Art. 61º Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.

Art. 62º Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.

Art. 63º Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 64º Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

Art. 65º Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.

Art. 66º Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Parágrafo único. Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 67º Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.

Art. 68º Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.

Parágrafo único. Ficam resguardados os casos em que não haja capacidade de decisão por parte da pessoa, ou na ausência do representante ou responsável legal.

Art. 69º Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

Art. 70º Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.

§ 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

§ 2º O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.

§ 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.

§ 4º É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.

§ 5º A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será devida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 71º Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.

Art. 72º Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.

Art. 73º Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 74º Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.

Art. 75º Cumprir a legislação vigente para a pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 76º Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas.

Art. 77º Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 78º Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

No âmbito da legislação que disciplina o exercício da enfermagem, o regime disciplinar se dá através do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através de meio eletrônico (www.cofen.gov.br):

Art. 79º Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 80º Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 81º Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.

Art. 82º Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 83º Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional; bem como pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.

Art. 84º Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição ou estabelecimento congênere, quando, nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.

Art. 85º Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

Art. 86º Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.

Art. 87º Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.

Art. 88º Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerce a profissão, quanto naqueles em que não a exerce, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.

Art. 89º Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 90º Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 91º Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência.

Art. 92º Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Art. 93º Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.

Art. 94º Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

Art. 95º Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

Art. 96º Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 97º Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 98º Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 99º Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Art. 100º Colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais de saúde ou áreas vinculadas, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, reprodução assistida ou manipulação genética.

Art. 101º Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Art. 102º Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar.

Art. 103º Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio das organizações da categoria.

Art. 104º Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.

Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.

Art. 105º Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade.

Art. 106º Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

Art. 107º Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

Art. 108º Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 109º Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 110º Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.

Parágrafo único. O dispositivo no *caput* não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.

Art. 111º Eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados realizados bem como receber estudantes sem a devida contratualização da instituição formadora com a SES/DF.

Art. 112º Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.

Art. 113º Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos.

Art. 114º Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade.

Art. 115º Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como usá-los para fins diferentes dos objetivos previamente estabelecidos.

Art. 116º Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

Art. 117º Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores.

Art. 118º Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização.

Art. 119º Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes.

Art. 120º Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica.

CAPÍTULO IX

INFRAÇÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES - PENALIDADES

No âmbito distrital, o regime disciplinar dos servidores públicos do Distrito Federal encontra-se normatizado especificamente nos artigos 181 ao 267, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, incluindo os servidores das autarquias e fundações públicas, conforme legislação (anexo VI) deste Regimento.

O servidor responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. As normativas disciplinares do servidor devem ser utilizadas como sindicâncias e processo administrativo disciplinar junto à Corregedoria da SES/DF;

No âmbito da legislação que disciplina o exercício da enfermagem, o regime disciplinar se dá através do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através de meio eletrônico (www.cofen.gov.br):

Art. 121º A caracterização das infrações éticas e disciplinares bem como a aplicação das respectivas penalidades regem-se pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 122º Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 123º O (a) Profissional de Enfermagem responde pela infração ética e/ou disciplinar, que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida (s) por outrem, dela (s) obtiver benefício.

Art. 124º A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do (s) fato (s), do (s) ato (s) praticado (s) ou ato (s) omissivo (s), e do (s) resultado (s). A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo Ético-Disciplinar vigente, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 125º As penalidades a serem impostas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

- I Advertência verbal;
- II Multa;
- III Censura;
- IV Suspensão do Exercício Profissional;
- V Cassação do direito ao Exercício Profissional.

§ 1º A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

§ 3º A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 4º A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período de até 90 (noventa) dias e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§ 5º A cassação consiste na perda do direito ao exercício da Enfermagem por um período de até 30 anos e será divulgada nas publicações do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 6º As penalidades aplicadas deverão ser registradas no prontuário do infrator.

§ 7º Nas penalidades de suspensão e cassação, o profissional terá sua carteira retida no ato da notificação, em todas as categorias em que for inscrito, sendo devolvida após o cumprimento da pena e, no caso da cassação, após o processo de reabilitação.

Art. 126º As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 5.905/73.

Parágrafo único: Na situação em que o processo tiver origem no Conselho Federal de Enfermagem e nos casos de cassação do exercício profissional, terá como instância superior a Assembleia de Presidentes dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 127º Para a graduação da penalidade e respectiva imposição consideram -se:

- I A gravidade da infração;
- II As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III O dano causado e o resultado;
- IV Os antecedentes do infrator.

Art. 128º As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 2º São consideradas infrações moderadas as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 3º São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 4º São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

Art. 129º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;
- II Ter bons antecedentes profissionais;
- III Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça;
- IV Realizar atos sob emprego real de força física;
- V Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VI Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos.

Art. 130º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I Ser reincidente;
- II Causar danos irreparáveis;
- III Cometer infração dolosamente;
- IV Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;
- V Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
- VI Aproveitar-se da fragilidade da vítima;
- VII Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função ou exercício profissional;
- VIII Ter maus antecedentes profissionais;
- IX Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.

Art. 131º As penalidades previstas neste Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS**

Art. 132º Todos os demais assuntos que não foram tratados neste documento, deverão seguir a Lei Complementar N° 840 de 23 de dezembro de 2011 e ao Código de Ética de Enfermagem e/ou outras legislações vigentes.

O profissional de enfermagem deverá ter conhecimento e cumprir as seguintes legislações: Constituição Federal, Norma Regulamentadora n° 32, Regimento interno do Serviço de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, Protocolos Assistenciais de Enfermagem do Distrito Federal, Política Nacional de Humanização, Legislação e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigente do Coren-DF, Guia de Enfermagem na Atenção Primária à saúde do DF, entre outros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017.

BRASIL. Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1986.

BRASIL. Decreto n.º 94406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício de enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1987.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 509 de 15 de março de 2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, n. 51, 16 mar. 2016. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 554 de 17 de julho de 2017. Estabelece critérios norteadores das práticas de uso e comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa: na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, n. 145, 31 jul. 2017. Disponível http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html. Acesso em: 20 maio 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564 de 6 de novembro de 2017. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, n. 233, 6 dez. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 20 maio 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 617 de 4 de fevereiro de 2019. Atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 out. 2019. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em: 19 maio 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de normas e procedimentos de responsabilidade técnica**. Brasília: COREN, 2017. Disponível em: <https://www.corendf.gov.br/site/fiscalizacao/manual-de-normas-e-procedimentos-de-responsabilidade-tecnica>. Acesso em: 19 abr. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde. **Guia de enfermagem na atenção primária à saúde**. Brasília:

Secretaria de Saúde, 2020. Disponível em: http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/ENFERMAGEM-1-Protocolo_Final_Parte_1.pdf; http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/ENFERMAGEM-2-Protocolo_Final_Parte_2.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Decreto nº 94.40 de 30 de março de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 9 jun. 1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso 20 de maio de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde. Coordenação de Atenção Primária à Saúde. **Guia de referência: carteira de serviços da atenção primária à saúde**. Brasília: SES, 2016.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, seção 1, n. 246, 26 dez. 2011.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual de processo administrativo disciplinar da Controladoria Geral da União**. Brasília: CGU, 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de procedimentos disciplinares do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF**. Brasília: IPREV, 2020.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, n. 241, 20 dez. 2018.

DISTRITO FEDERAL. Portaria n. 77, de 14 de fevereiro de 2017. Estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, n. 33, 15 fev. 2017.